



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.136, DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

"Oficializa o JEMPEL- Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

N.R. Art. 1º) - Fica obrigatória a realização anualmente, sempre no mês de Setembro o JEMPEL - Jogos Estudantis do Município de Pedro Leopoldo, no CEPPEL.

Art. 2º) - Os jogos serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação através da divisão de esportes e lazer e a Chefia do CEPPEL.

N.R. Art. 3º) - Os jogos serão disputados pelas equipes das Escolas Municipais e Estaduais de 1º e 2º Grau.

Art. 4º) - As modalidades esportivas do JEMPEL serão:

- a-Handebol Masculino e Feminino
- b-Basquetebol Masculino e Feminino
- c-Voleibol Masculino e Feminino
- d-Futebol Salão Masculino e Feminino
- e-Futebol de Campo
- f-Peteca Masculino e Feminino
- g-Atletismo.

Art. 5º) - Tanto o regulamento como o quadro de horário dos jogos serão divulgados a partir do número de escolas participantes e de acordo com as modalidades esportivas inscritas.

Art. 6º) - A premiação se dará por modalidades esportivas e receberão os primeiros segundos e terceiros colocados, sendo que os mesmos serão agraciados com troféus.

Art. 7º) - A Secretaria Municipal de Educação requisitará da Prefeitura, com antecedência de 30 (trinta) dias do JEMPEL, quantitativo necessário para cobrir despesas com o evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de janeiro de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.